



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 925

## Concede gratificação

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder uma gratificação de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), a ser paga de uma só vez no final do exercício, às professoras que durante o período escolar não tiverem dado mais de 10 faltas justificadas ou não.

Parágrafo único - Na exigência deste artigo não se inclui a gestante, durante o período de licença legal.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas de que trata o art. 1º desta lei, será incluída dotação própria no orçamento de 1962.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1962.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 10 de novembro de 1961

Resk Frayha  
Prefeito Municipal em exercício